

PROCESSO(S) T.C. Nº.(S) 0301379-0  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DO RECIFE-RECIPREV (EXERCÍCIO DE 2002)  
INTERESSADO(S): SR RICARDO SOUZA  
ADVOGADO(S):  
RELATOR (A): AUDITOR CARLOS MAURÍCIO CABRAL FIGUEIRÊDO,  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
DECISÃO T.C. Nº. 1472 / 03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2003, CONSIDERANDO os termos do Relatório técnico de auditoria às fls. 113 a 118;  
CONSIDERANDO que no relatório técnico de auditoria observou-se a regularidade dos atos praticados, determinar tão-somente nos itens 4, 5, 6 e 7 a adoção de algumas recomendações constantes às fls. 117/118;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.  
Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Autarquia Previdenciária do Município do Recife, relativas ao exercício financeiro de 2002, dando, em consequência, quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. RICARDO SOUZA.